



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 738 /2023

Referência: Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 255, de 2023.

Processo: 769/23

Autor (a): Deputada Cibele Moura

Relatora: Deputada Cibele Moura

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do critério regional para o acesso às universidades públicas estaduais de Alagoas.

Desconformidade com os parâmetros a Lei Federal nº 12.711, de 2012 e com a Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. **Parecer pelo não prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pela Deputada Rose Davino, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei ora apresentado, com o escopo de ampliar a abrangência do PL para os beneficiários previstos na Lei Nº 6.542, de 07 de dezembro de 2004.

Em sua justificativa, a Autora aduz que “*terá efetividade no processo seletivo de concorrência ampla, visto que esta modalidade não possui, até o presente, qualquer bonificação de critério regional; quanto a modalidade por cotas, demanda que este Poder Legislativo recepcione a resolução do Conselho Universitário da UNICSAL e seja extensivo à UNEAL, condição que transportamos para o presente PLO*”.

Posto o breve relator, passo a fundamentar e opinar.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2. Fundamentação.

Em que pese a louvável iniciativa da parlamentar em apresentar tal proposição, esta não pode prosperar, em razão de sua incompatibilidade com as disposições normativas que regulamentam a política de reserva de vagas das universidades públicas.

Como se sabe, a Lei Federal nº 12.711, de 2012 foi responsável por dispor acerca dos critérios de reserva de vagas para o acesso às universidades públicas do país. Conhecida como Lei das Cotas, foi regulamentada pelo Decreto Nº 7.824/12, de modo a estabelecer que, no mínimo, 50% das vagas das universidades devem ser destinadas à estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Nesse sentido, para garantir o acesso e preenchimento de tais vagas, o Ministério da Educação, através da Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012, estabeleceu e regulamentou o Sistema de Seleção Unificado (Sisu), que também é utilizado pelas universidades públicas de Alagoas.

Noutro giro, o Projeto de Lei sob análise, ao utilizar o critério de inclusão regional, estabelece políticas de ações afirmativas das próprias universidades estaduais, que gozam de autonomia administrativa para tanto.

Desta forma, verifica-se que o público-alvo inserido pela Emenda ora proposta são alunos de escolas públicas estaduais, os quais já possuem reserva de vagas específicas, qual seja aquelas destinadas pela Lei Federal nº 12.711, de 2012 e, por isso, não podem cumular tais benefícios com outros estabelecidos pelas unidades de ensino.

A esse respeito, destaca-se que o art. 15 e incisos da já mencionada Portaria Nº 21, estabelece a referida impossibilidade, vejamos:

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

- I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;
- II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou
- III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a incompatibilidade entre a emenda apresentada, a finalidade do projeto e as disposições da Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação, razão pela qual opino pela sua



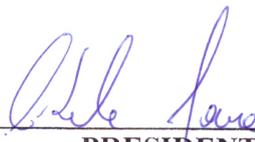
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

rejeição.

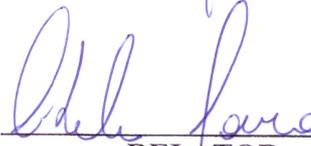
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular da Emenda realizada pela Deputada Estadual Rose Davino, na 4ª Comissão de Educação, ao Projeto de Lei Nº 255/2023, razão pela qual solicito o seu arquivamento.

SALA DAS COMISSÕES, DEPUTADA CIBELE MOURA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de outubro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR

